



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO A INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Alumínio, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.
- Parágrafo Único** – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão, efficientização e expansão da rede de iluminação pública.
- Art. 2º** São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificadas, localizados nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do município de Alumínio, exceto pelos casos previstos no artigo 5º.
- Art. 3º** A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no município.
- Art. 4º** A Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública – CIP será na forma da Tabela 1, nos termos do artigo 2º desta lei:



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Continuação da Lei Complementar nº 02/2013 – fls-02

**Tabela 1 – Formato da Contribuição CIP.**

Cod	Classe	Faixa de Consumo Mensal Kw/h		Valor R\$
		De	Até	
01	Residencial	Baixa Renda	Baixa Renda	Isento
01	Residencial	0	50	3,28
02	Residencial	51	100	3,28
03	Residencial	101	150	3,28
04	Residencial	151	200	6,56
05	Residencial	201	300	6,56
06	Residencial	301	400	13,11
07	Residencial	401	500	13,11
08	Residencial	501	1000	19,66
09	Residencial	1001	mais	19,66
10	Rural	Todas		6,56
11	Comercial	Todas		13,11
12	Industrial	Todas		19,66

§ 1º – A determinação da classe de consumo observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º – O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública.

**Art. 5º** Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial de baixa renda.

**Art. 6º** Mediante convênios, o lançamento e a cobrança da Contribuição devida pelas unidades consumidoras poderão ser realizados pela concessionária e permissionária de energia elétrica e através da inclusão do respectivo valor na fatura mensal de consumo de energia elétrica respectiva que emitir.

§ 1º - Nos termos do convênio citado no "caput" deste Artigo, poderá a concessionária e a permissionária de energia elétrica efetuar compensação dos valores arrecadados da Contribuição com os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Alumínio em decorrência do consumo de energia elétrica relacionada à iluminação pública.

§ 2º – Os valores da CIP não pagos no vencimento serão atualizados monetariamente pelos mesmos critérios utilizados para a atualização da conta de energia elétrica.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação da Lei Complementar nº 02/2013 – fls-03

§ 3º – O município conveniará com a Concessionária e com a Permissionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

- Art. 7º** Faz parte integrante da presente Lei a minuta do convênio de que trata o artigo anterior e deverá ser celebrado em até 90 (noventa) dias de sua publicação.
- Art. 8º** O Departamento Municipal de Finanças manterá conta bancária específica para movimentação dos valores relacionados a CIP.
- Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.
- Art. 10** Aplica-se a CIP no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a Legislação Tributário do Município de Alumínio.
- Art. 11** A Aplicabilidade quanto ao prazo de início de cobrança da CIP por parte da municipalidade ficará vinculada ao prazo máximo estabelecido em resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou qualquer agência ou órgão público que, por ventura, venha substituí-la.
- Art. 12 -** Esta Lei entrará em 1º de janeiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, em 10 de dezembro de 2013.

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Prefeitura em 10/12/2013

**ZENILTON JOSÉ DA ROCHA**  
**Diretor Divisão Serviços Administrativos**



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO E A CPFL PIRATININGA PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

Nº XXX/DCNR/AAAA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CPFL PIRATININGA**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas Mogi Mirim nº 1755 – Jardim Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por 2 (dois) de seus procuradores, ao final assinados e nomeados, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE .....**, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ...., no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

### OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela **CPFL**, em nome e por conta da **PREFEITURA**, dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no **art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal nº ...../ de ...../...../.....**, a partir do faturamento do mês de mmm/aaaa.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da **CPFL**.

### ARRECADAÇÃO DA CIP

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da **PREFEITURA**, cumprindo-se o disposto na legislação municipal vigente, conforme Lei Complementar nº xxx/xxxx.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CPFL** fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na **CPFL** e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 90 (noventa) dias de vencimento das contas, a cobrança da CIP de consumidores inadimplentes será feita pelas empresas de cobranças contratadas pela **CPFL**.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o período de 06 (seis) meses, a **CPFL** estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida à **PREFEITURA** a relação de contribuintes inadimplentes.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura autoriza a CPFL a incluir o valor da CIP na duplicata mercantil, proveniente do fornecimento de energia elétrica aos clientes cujas unidades consumidoras estão localizadas no município de XXXXXXXXXXXX.

## ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP

### CLÁUSULA TERCEIRA

Estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos na Lei municipal nº XXX/XXXX, cláusula XXX, parágrafo XXX.

## ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA CIP

### CLÁUSULA QUARTA

O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado, pela CPFL, mediante solicitação formalizada por escrito pela PREFEITURA, com 30 (trinta) dias de antecedência ou por determinação judicial.

## APLICAÇÃO DA CIP

### CLÁUSULA QUINTA

A CPFL contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, objeto deste convênio, ficando, desde já, autorizada a utilizar esse montante na liquidação de quaisquer despesas com Iluminação Pública.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PREFEITURA autoriza a CPFL reter o saldo positivo da CIP arrecadada para liquidar quaisquer obrigações vencidas da PREFEITURA para com a CPFL, relativas ao fornecimento de energia elétrica, de execução dos serviços de manutenção, melhoria, ampliação, expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CPFL, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar à PREFEITURA, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização do encontro de contas, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A arrecadação dos valores referentes à CIP, sempre precederá o encontro de contas a ser realizado pela CPFL, a fim de que se possa proceder às compensações devidas, bem como à apuração de eventual saldo existente.

## PARÁGRAFO QUARTO

Do montante arrecadado da CIP, serão quitadas tantas contas de Iluminação Pública quantas o valor arrecadado permitir, inclusive aquela que o saldo da CIP cobrir parcialmente.

## PARÁGRAFO QUINTO



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Caberá à **PREFEITURA** efetuar o pagamento da diferença de valor da conta de Iluminação Pública, parcialmente coberta pela CIP arrecadada, bem como das Contas de Iluminação Pública não quitadas por insuficiência de valor da CIP arrecadada.

## SALDO NEGATIVO

### CLÁUSULA SEXTA

Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, nos termos da **CLÁUSULA** anterior, eventuais saldos mensais negativos serão apresentados à **PREFEITURA** para pagamento na mesma data de vencimento das contas relativas a iluminação pública do mês subsequente ao da arrecadação da CIP.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a data de vencimento os valores apresentados para pagamento serão atualizados pela **CPFL**, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), “pro rata”.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a legislação setorial venha a admitir outro percentual para a multa definida no Parágrafo anterior, o novo percentual será automaticamente incorporado ao presente contrato.

## SALDO POSITIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA

Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, a **CPFL** repassará à **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito no banco, agência, conta corrente nº \_\_\_\_\_, indicados pela **PREFEITURA**.

## REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA

A **CPFL** cobrará mensalmente da **PREFEITURA**, a título de remuneração pelo serviços prestados pela operacionalização do presente convênio, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante arrecadado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CPFL** estabelece junto a **PREFEITURA** a adequação da remuneração para um 1% (um por cento) do montante arrecadado, caso a **PREFEITURA** esteja ADIMPLENTE com relação a todos os compromissos assumidos junto a **CPFL**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor referente à remuneração da **CPFL** será automaticamente deduzido do montante arrecadado da CIP, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## CLÁUSULA NONA

Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela **CPFL**, referentes ao % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, serão suportados pela **PREFEITURA** e, quando da realização do encontro de contas pela **CPFL**, serão deduzidos dos créditos da **PREFEITURA** provenientes da arrecadação da referida contribuição.

## RESPONSABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA

Competirá exclusivamente à **PREFEITURA** responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP, uma vez que a **CPFL**, na situação de mero agente arrecadador, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da CIP e a **PREFEITURA**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CPFL** seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na **CLÁUSULA QUARTA**, os custos correspondentes serão suportados pela **PREFEITURA**, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da **CPFL**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CPFL** não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da CIP perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da CIP, cabendo à **PREFEITURA** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica reservado a **CPFL** o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, incluir na negociação os valores da CIP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá à **PREFEITURA** assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à CIP, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de CIP.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que a arrecadação da CIP for insuficiente para a quitação total das faturas mensais referentes ao fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública e outras despesas e serviços devidos, fica a **PREFEITURA** obrigada ao pagamento à **CPFL**, do valor faltante, até a data de vencimento da fatura correspondente.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o vencimento, as Contas de Iluminação Pública não quitadas, serão acrescidas de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe à **PREFEITURA** pagar à **CPFL**, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na **CLÁUSULA OITAVA** pelos serviços de cobrança da CIP.

## PARÁGRAFO QUARTO

Cabe à **PREFEITURA** formalizar por escrito à **CPFL**, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da CIP junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que a **CPFL** possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após a assinatura do Convênio de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a **CPFL** promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da CIP, em conformidade com a Lei Complementar Municipal/Decreto.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à **CPFL** fornecer mensalmente à **PREFEITURA**, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispor, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **CPFL** repassar à **PREFEITURA**, o saldo positivo da arrecadação proveniente da cobrança da CIP, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe à **CPFL** emitir e encaminhar à **PREFEITURA**, sempre que o saldo proveniente da cobrança da CIP for insuficiente para o pagamento dos valores devidos à **CPFL**, um instrumento de cobrança correspondente à diferença entre o valor arrecadado e valor devido em referido mês, conforme o **Parágrafo Primeiro** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

## PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de eventuais refaturamentos de contas de energia elétrica de responsabilidade da **CPFL**, as diferenças de valores apuradas, serão compensadas na arrecadação do mês subsequente.

## MULTAS E PENALIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual.





# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

## **VIGÊNCIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de mais 02 (dois) anos, se não houver manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## **RESCISÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da mesma, para a extinção definitiva **do convênio**.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexecutável.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente convênio será rescindido a critério da **CPFL**, caso seja obrigada a faturar os valores da CIP em instrumento específico para tal fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica estabelecido ainda que na ocorrência de 03 (três) inadimplências consecutivas ou não no período de 12 (doze) meses, de contas de Iluminação Pública e/ou faturas de cobrança, por parte dessa **PREFEITURA**, o presente convênio será automaticamente cancelado.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

FORO

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca (local)....., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas

....., ..... de ..... de .....

### PELA PREFEITURA:

\_\_\_\_\_  
*Prefeito*

### PELA CONCESSIONÁRIA:

\_\_\_\_\_  
Pedro Cesar Andreo de Aro  
Gerente de Serviços Comerciais  
RG.  
CPF  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Devanir Mantoani Junior  
Gerente de Relacionamento PP e GA  
RG.  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo  
CPF  
RG